



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

O **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS** com sede na Avenida Major Claro, nº. 160, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Alex da Silva Rabelo, designado pela Portaria nº 005/2025 de 03 de Janeiro de 2025; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR TAXA ADMINISTRATIVA/EXECUÇÃO INDIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decreto Municipal nº. 007/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

1. - DA SESSÃO PÚBLICA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16:30 horas do dia 22/07/2026 às 08:00 horas do dia 05/08/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:01 horas do dia 05/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com

1.1. O Agente de Contratação, na forma do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 007/2024, para conduzir o Pregão em sua fase externa, com o apoio técnico e operacional da Equipe de Apoio, conforme Decreto Municipal nº 007/2024.

2. - PREÂMBULO.

O município de Cristópolis/BA, por meio do pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Preço Global (Menor Taxa de Administração)**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site www.bll.org.br, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

3. - DO OBJETO.

3.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MEDIANTE TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU SIMILAR, VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, LUBRIFICANTES, PNEUS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LAVAGEM, GUINCHO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSERVAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS/BA, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

3.2. Os produtos que fazem parte da **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o **Código de Defesa do Consumidor**.

4. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste pregão as empresas enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou as assim consideradas nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme disposto no inciso I do artigo 48¹ da Lei retro citada, com ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas, que satisfaçam as exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

4.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

4.2.1. Microempreendedor Individual – é o empresário individual que tenha faturamento limitado a **R\$ 81.000,00** por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e contrate no máximo um empregado.

4.2.2. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

4.2.3. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.3. As empresas descritas no item 3.2 e seus subitens deverão comprovar seu enquadramento e condição através de declaração, nos termos da alínea “d” do item 3.1.1 deste edital, facultado ao pregoeiro, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE diante das normas da Lei.

4.3.1. No certame será assegurado **a preferência de contratação para as MEI**,

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ME e EPP, sediadas local ou regionalmente, conforme Legislação Federal e, especialmente, o decreto municipal N° 1.910/2021, com ênfase no disposto nos artigos 5º e 14 do já citado regramento municipal.

4.4. A participação do licitante no certame implicará na presunção de que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e os encontrou corretos e, por final, que aceita integral e irretratavelmente os seus termos.

4.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br) até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.8. Ao participar do presente certame, a empresa licitante declara:

a) que tomou conhecimento e está de pleno acordo com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, tendo realizado o cadastro e aderido ao referido sistema para participar de licitações públicas, na condição de licitante, não havendo nada a contestar ou discordar.

b) que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão Eletrônico, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

4.9. Não será admitido a participação neste Pregão:

- a)** Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cristópolis/BA, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e)** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f)** Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- g)** Empresas que possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;

4.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

5. - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.2, subitem "a", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. - PARTICIPAÇÃO.

6.1. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada à BLL ou pelos seguintes canais: Telefone: (41) 3097-4600 - Curitiba-PR; E-mail: contato@bll.org.br; e Chat: bll.org.br.

7. - DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. - DA PROPOSTA DE PREÇO.

8.1. O licitante deverá anexar e registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação:**

- a) O preço unitário e total do item cotado**, como estabelecido no Anexo II (Proposta de Preços), formulado em moeda nacional com até 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- b)** Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor percentual, do **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.bll.org.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;
- c)** A proposta deverá explicitar no campo “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, a relação sobre a “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”. O percentual referente a taxa de administração **DEVERÁ SER APLICADO EM CADA SERVIÇO A SER**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

EXECUTADO. SERÁ ADMITIDA TAXA NEGATIVA E **TAXA MÁXIMA DE 1.0%**, e deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido

8.2. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos objetos da presente licitação.

8.3. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.4. O prazo de validade das propostas comerciais não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, na forma do art. 90, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

8.6. Deverá ser indicada na proposta de preço somente uma única marca e/ou modelo por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente.

8.7. Deverá ser indicado o nome do banco, número da agência, número da conta corrente e demais informações que entender pertinente para fins de recebimento dos pagamentos.

8.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9. - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

9.1. – Dos Pedidos de esclarecimentos.

9.1.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou providências, **por meio eletrônico**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

9.1.2. O pedido de esclarecimento poderá ser realizado de forma eletrônica pelo e-mail licitacao@crisopolis.ba.gov.br.

9.1.3. O (a) Agente de Contratação, conforme Decreto Municipal 007/2024, decidirá sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de **até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

9.1.4. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Agente de Contratação serão juntados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

por qualquer interessado.

9.2. – Das Impugnações.

9.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

9.2.2. A impugnação poderá ser encaminhada de forma eletrônica pelo e-mail licitacao@cristopolis.ba.gov.br.

9.2.3. A impugnação, em regra, não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, conforme art. 103 do Decreto Municipal 007/2024, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

9.2.5. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Agente de Contratação designado para o procedimento licitatório.

9.2.6. Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame.

10. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário único.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (menor taxa de administração)**.

10.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos locais, conforme indicação no preâmbulo deste edital.

11. - DO JULGAMENTO.

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta de preços atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo anexo I do Edital, acompanhadas, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.3. No certame será assegurado, como **critério de desempate a preferência de contratação para as MEI, ME e EPP**, conforme Legislação Federal e, com ênfase no regramento municipal.

12. - DA HABILITAÇÃO.

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de MEI, ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 197/14: **certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente**, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.2. Documentação relativa à regularidade FISCAL E TRABALHISTA, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) **Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

12.1.3. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.1.3.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

12.1.3.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

12.1.3.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.1.3.4. As Sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.1.3.5. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar: a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil); b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil); c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

12.1.3.6. Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial; A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

12.1.3.7. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial do último exercício sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$
 - $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
 - $ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$
- Onde: ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

12.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previsto no item 11.1.3.7. deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

12.1.3.9. Os índices econômicos previstos no item 13.5.2.7 deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) no último exercício social;

12.1.3.10. Comprovação, de capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

item/grupo cuja proposta da licitante tenha sido classificada.

12.1.3.11. A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais; 11.1.3.12. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

12.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.4.1 Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação de acordo com o definido no artigo 67 da lei 14.133/2021.

a) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, **devidamente identificado**, nos termos do modelo constante do **ANEXO III**, deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, de acordo com modelo do **ANEXO V** deste edital;

c) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com modelo do **ANEXO IV** deste edital;

d) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, de acordo com modelo do **ANEXO VI**.

e) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com modelo do **ANEXO IX**.

f) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com modelo do **ANEXO X**.

12.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.3. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com a reabertura da sessão pública.

12.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. A sessão pública do pregão será divulgada em ata no sistema eletrônico.

12.8. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

12.10. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado, nos documentos por ele abrangidos.

12.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico.

12.12. A verificação pelo Setor de Licitações nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

12.14. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital poderá ser sanada conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 2.214/2024, no prazo determinado pelo pregoeiro para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12.15. A licitante que participar através da matriz da empresa deverá apresentar a documentação desta; havendo a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados; na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

13. - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor e demais informações que entender pertinente para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros e, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

14. - DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos administrativos praticados pelo pregoeiro caberão recursos na forma do regramento geral previsto nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, obedecendo, ainda, as formalidades específicas abaixo constantes.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de incorrer em preclusão e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata de julgamento.

14.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, àquele que ocorrer primeiro, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

15. - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

a) Provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Nas hipóteses mencionadas no item 14.1, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

16.1. Não havendo manifestação imediata e motivada acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro encerrará a sessão e adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

16.2. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

17. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

18. - DOS PRAZOS, DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS.

18.1. O prazo para fornecimento será de até 30 (dias) após o recebimento da ordem de fornecimento, que iniciar-se-á na data da assinatura do contrato.

18.2. Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante requisições emitida pelas Secretarias.

18.3 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado pela Secretaria Municipal demandante, no prazo estabelecido no termo de referência em anexo a este edital, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

18.4. A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

18.5. Independentemente da aceitação, a adjudicação garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

18.6. O produto a ser fornecido será, obrigatoriamente, de tipo e qualidade marca indicada na proposta, ficando ao exclusivo critério da Administração Municipal a aceitação do produto em desacordo daquele indicado na proposta.

18.7. A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término da vigência do contrato, não obriga a Prefeitura Municipal de Cristópolis (BA) a requisitá-los e nem gera direito ao fornecedor sobre os



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

produtos não requisitados.

18.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Rejeitar o material no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quanto o objeto não corresponder a especificação do produto contratado;
- b) Complementar ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver diferença de quantidade ou de partes

18.8.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **determinado no termo de referência da Secretaria demandante**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.8.2. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo **determinado no termo de referência da Secretaria demandante**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.9. Independentemente do recebimento, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, retirar aleatoriamente, amostras do material fornecido e submete-lo a perícia para verificação da qualidade do mesmo.

18.10. Na hipótese do item 17.9, o fornecedor será notificado para, querendo, acompanhar a realização das análises e, eventualmente, impugnar o laudo respectivo.

19. - DAS CONDIÇÕES CONTRATO.

19.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Cristópolis/BA e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

19.2. O Município de Cristópolis/BA convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **03 (três)** dias consecutivos, contados a partir da convocação.

19.3. O prazo estipulado no subitem 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Cristópolis/BA.

19.4. O pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19.5. O prazo da contratação será a partir da data da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

20. - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

20.1. As Taxas deverão ser fixas e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração unilateral do contrato por parte da Administração, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2024.

20.3. Caso ocorra situação que impulse desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a empresa deverá solicitar formalmente pedido de reequilíbrio, dirigido a Secretaria Municipal demandante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

20.4. Em caso de redução nos preços dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

20.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal demandante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

20.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, preservando-se a equação econômico-financeira.

20.7. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras para determinado item.

20.8. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregues, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e visadas, pelo fiscal do contrato.

20.9. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

20.10. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas constando o número desta licitação e do Contrato respectiva.

21. - DAS PENALIDADES E MULTAS.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

21.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer no prazo estipulado deste edital para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida pela Secretaria Municipal demandante, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Cristópolis/BA e será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

21.2. Para fins do disposto no subitem **20.1**, reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original.

21.3. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o item 20.10.

21.4. A penalidade prevista no subitem 20.3 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

21.5. Com fundamento no artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens **20.6, 20.7 e 20.8**, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d)** impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristópolis/BA e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

21.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

21.7. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela contratante, a contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).

21.7.1. Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do Contrato.

21.8. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, de modo que a reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do Contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

21.9. Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

a) advertência, no caso de infrações leves;

b) multa de até 10% (dez por cento):

21.10. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

21.11. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

21.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor à licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

21.13. A aplicação das multas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

21.14. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Gestão Tributária do Município, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

22. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratações.

22.2. Durante a sessão pública de processamento do pregão, o pregoeiro poderá sanar vícios na forma da Lei nº 14.133/2021

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardos o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos seguirão as regras gerais dispostas no art. 183 da Lei Federal 14.133/21, somente vencendo os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.9. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.bllcompras.com nos dias úteis, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

22.11. É facultada ao pregoeiro, agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.

22.12. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório do Sistema Registral Brasileiro, por servidor da Administração ou mediante declaração de autenticidade por advogado, desde que esse declare sua responsabilidade pessoal, sendo que, somente serão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

considerados os que estejam em plena validade.

22.12.1. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

22.12.2. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital poderão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VII – Credenciamento;

Anexo VIII – Declaração de ME/EPP;

Anexo IX – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;

Anexo X – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

Anexo XI – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Cristópolis/BA, 20 de Julho de 2026.

Adi Passos De Souza Da Câmara

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS/BA	
PROCESSO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MEDIANTE TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU SIMILAR, VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, LUBRIFICANTES, PNEUS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LAVAGEM, GUINCHO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS/BA,	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:
E-MAIL	LOCAL E DATA:	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

NOME E ASSINATURA

CARIMBO CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA
BAHIA, E

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS, ESTADO DA BAHIA com sede na Avenida Major Claro, nº 160, Centro, na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.655.089/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Erivaldo Conegundes da Câmara, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de gestão e gerenciamento da frota municipal de veículos, mediante tecnologia de cartão magnético, eletrônico ou similar, visando à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, componentes, lubrificantes, pneus, serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, lavagem, guincho e demais serviços necessários à conservação e funcionamento dos veículos oficiais da prefeitura municipal de Cristópolis/BA, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta de Preço, parte integrante e complementar deste edital.

Elemento Característicos:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no respectivo Edital e Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;
 - i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.05.000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Desenvolvimento das Ações de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.01.000- GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – Coordenação das Atividades Municipais
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.07.001- FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 2028 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transf. FUNDEB - Impostos e Transferências
FONTE DE RECURSO: 15410000 - Transf. FUNDEB - Compl. da União - VAAF

UNIDADE: 0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental – Rec. Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica:
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso Não Vinculado de Impostos a Despesa com MDE

UNIDADE: 02.08.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.031 - Desenvolvimento do Programa de Saúde Familiar – PSF
PROJETO/ATIVIDADE: 2.036 – Gestão dos Recur. Em Ações de Serv. de Saúde – Rec. Próprios
PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 – Desenvolvimento das Ações do SAMU
PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 – Manutenção do Hospital Municipal Antônio Jose de Araújo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.047 – Desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – Desenvolvimento do Programa de Agentes de Combate de Endemias - ACE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica:
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Impostos a Despesas com ASPS
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS - Gov. Federal - Bl. Manut. ASPS (Custeio)

UNIDADE: 02.09.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.050 – Desenvolvimento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.09.002- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.057 – Desenvolvimento das Ações do Conselho Tutelar
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

UNIDADE: 02.10.000- SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVS. PÚBLICOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 – Desenvolvimento dos Serviços Públicos Municipais
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO: 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei Nº. 9478/1997
FONTE DE RECURSO: 17500000 - Recurso da CIDE

UNIDADE: 0212000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.068 - Desenvolvimento das ações de proteção ao meio ambiente
PROJETO/ATIVIDADE: 2071 - Desenvolvimento das ações de planejamento e desenvolvimento econômico
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica:
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 0211000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
PROJETO/ ATIVIDADE: 2069 - Manutenção Da Secretaria De Agricultura e Pecuária
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 0215000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 2014 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA, LAZER E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.0.0. -. O.utros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 0216000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROJETP/ATIVIDADE: 2105 - Gestão Das Ações Da Secretaria De Transporte
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.0.0. -. O.utros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro do Poder Judiciário Estadual da Bahia, no juízo de Cristópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cristópolis/BA, ____ de ____ de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

2ª _____ CPF: _____

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____, para o cumprimento do previsto na Lei Federal n.º. 14.133/2021 e para fins do Pregão Eletrônico n.º. **019/2026** do Município de Cristópolis/BA, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Nome e assinatura do declarante

(carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na Avenida/Rua _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos ou em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

() Emprega menor a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

() Não emprega menor a partir dos 14 anos

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Nome e assinatura do declarante

(carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____
CNPJ n.º _____, com sede na Avenida/Rua _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____
expedida pela SSP/____ e de CPF n.º _____,
declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

(carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2026

_____, inscrita no CNPJ
nº. _____, com endereço na Rua/Avenida _____, nº.
_____ no Bairro _____, na cidade de
_____, Estado _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____,

DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro
teor completo do edital do Pregão Eletrônico **019/2026**, ressalvado o direito recursal,
bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o
cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Nome e assinatura do declarante

(carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2026

Por este instrumento particular de procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr (a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante o Município de Cristópolis/BA durante o Pregão Eletrônico n.º. **019/2026**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos.
- b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.
- c) formular lances ou ofertas verbalmente.
- d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo.

f) assinar a ata da sessão.

g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro.

h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do outorgante)

(Qualificação do Outorgante)

OBS: Reconhecer firma em cartório.

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

(Representante Legal)

(Nome do Profissional habilitado no CRC)

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro durante e fase de habilitação, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº. 123/06.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2026

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ

ANEXO X

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2026

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo(a) Sr (a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ de _____ de 2026.

local e data

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1 - OBJETIVO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MEDIANTE TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU SIMILAR, VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, LUBRIFICANTES, PNEUS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LAVAGEM, GUINCHO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS/BA, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

2 - APRESENTAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado de gestão e gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA, por meio de tecnologia de cartão magnético, eletrônico ou similar, mediante rede de estabelecimentos credenciados.

O documento foi elaborado em conformidade com os requisitos previstos no art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a descrição detalhada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

do objeto, especificações técnicas, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, modelo de remuneração, obrigações das partes, critérios de medição e demais elementos indispensáveis à instrução do procedimento licitatório.

A solução contratada deverá garantir controle eficiente, transparente e rastreável das despesas com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, lubrificantes, serviços de borracharia, guincho e demais serviços veiculares, possibilitando à Administração Municipal a adoção de práticas eficientes de gestão da frota, com redução de custos, combate a irregularidades e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Este instrumento substitui e revoga quaisquer documentos anteriores que tratassem do mesmo objeto, sendo parte integrante do procedimento licitatório a ser instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Cristópolis/BA.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Base Legal

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, no que concerne ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas do órgão central de compras;
- Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) pertinentes à matéria;
- Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000;
- Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em especial as disposições sobre contratos de prestação de serviços;
- Demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

2.2. Enquadramento da Contratação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

A contratação objeto deste Termo de Referência enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a interrupção da solução tecnológica e dos serviços correlatos comprometeria diretamente a prestação dos serviços públicos municipais, impedindo o deslocamento e a operacionalização da frota oficial.

O objeto desta contratação não se confunde com mero fornecimento de combustível, tratando-se de serviço especializado de gestão tecnológica integrada da frota, com solução de software, hardware, cartões eletrônicos, rede credenciada e suporte técnico, razão pela qual se mostra adequada a realização de licitação por modalidade compatível com o valor estimado e complexidade do objeto.

Conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, a modalidade de remuneração por Taxa de Administração é a forma mais adequada para este tipo de contratação, admitindo-se taxa positiva, taxa zero e taxa negativa, consoante jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.308/2010-Plenário, Acórdão nº 1.000/2014-Plenário) e do TCE-BA.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1. Diagnóstico da Situação Atual

A Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA mantém frota própria e locada composta por veículos leves, caminhonetes, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, distribuídos entre as diversas secretarias municipais, destinados ao atendimento das atividades institucionais e à prestação dos serviços públicos municipais.

O controle manual ou descentralizado das despesas com manutenção da frota apresenta as seguintes deficiências, que justificam a adoção de sistema tecnológico integrado:

- Ausência de controle centralizado e em tempo real das despesas com manutenção e serviços veiculares;
- Dificuldade de rastreamento e auditoria das despesas realizadas por veículo, condutor e secretaria;
- Impossibilidade de verificação eletrônica da compatibilidade dos serviços com as características técnicas de cada veículo;
- Risco de realização de manutenções não autorizadas ou duplicadas;
- Ausência de controle de quilometragem e horímetro vinculado à manutenção preventiva;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- Dificuldade na obtenção de orçamentos comparativos para serviços de manutenção;
- Risco de fornecimento de peças não originais ou não compatíveis com as especificações do fabricante;
- Ausência de histórico sistematizado das manutenções realizadas em cada veículo;
- Impossibilidade de geração automática de indicadores de desempenho da frota;
- Exposição a fraudes, desvios e irregularidades de difícil identificação sem sistema eletrônico.

3.2. Justificativa para Adoção do Sistema de Gerenciamento por Cartão

A adoção de sistema informatizado de gestão da frota por tecnologia de cartão eletrônico é amplamente reconhecida como best practice na Administração Pública, tendo sido adotada por municípios, estados e órgãos federais em todo o Brasil. As principais vantagens são:

- Controle eletrônico e em tempo real de todas as operações realizadas na rede credenciada;
- Identificação do condutor por senha pessoal intransferível, inibindo utilizações não autorizadas;
- Vinculação de cada operação ao veículo, condutor, secretaria e centro de custo;
- Parametrização de limites por veículo, tipo de serviço e valor, impedindo ultrapassagem sem autorização;
- Rastreabilidade completa das despesas, facilitando a fiscalização e a auditoria interna e externa;
- Emissão automática de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros;
- Geração de indicadores de desempenho da frota, subsidiando decisões de gestão;
- Redução significativa de fraudes, desvios e irregularidades;
- Autorização prévia e eletrônica dos serviços de manutenção, com controle de orçamentos;
- Controle do histórico de manutenções por veículo, permitindo a gestão da manutenção preventiva.

3.3. Benefícios Esperados



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

A implantação do sistema de gestão da frota deverá proporcionar os seguintes benefícios à Administração Municipal:

- Redução das despesas totais com manutenção da frota, por meio da obtenção de orçamentos competitivos e do controle preventivo;
- Aumento da vida útil dos veículos, pelo controle sistemático da manutenção preventiva;
- Maior transparência e accountability na gestão dos recursos públicos;
- Facilidade de prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;
- Melhoria da disponibilidade operacional da frota para prestação dos serviços públicos;
- Subsídio para tomada de decisões de renovação, alienação ou substituição de veículos da frota;
- Eficiência administrativa com redução do trabalho manual de controle e conferência.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1. Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de gestão e gerenciamento da frota municipal de veículos automotores e máquinas da Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA, mediante tecnologia de cartão magnético, eletrônico ou similar, contemplando os seguintes serviços, a serem executados por rede de estabelecimentos credenciados:

- i. Gerenciamento e controle informatizado da frota municipal por meio de plataforma tecnológica integrada;
- ii. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota oficial;
- iii. Fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos;
- iv. Fornecimento e troca de lubrificantes e fluidos automotivos;
- v. Serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento;
- vi. Serviços de lavagem, higienização e conservação veicular;
- vii. Serviços de reboque e guincho, inclusive socorro mecânico emergencial;
- viii. Demais serviços correlatos necessários à conservação, manutenção e funcionamento dos veículos oficiais.

4.2. Composição da Frota Municipal e respectivos valores por hora:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

A frota da Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA é composta pelos seguintes veículos e máquinas, podendo ser alterada durante a vigência contratual em decorrência de aquisição, locação, incorporação, alienação ou baixa:

ANEXO I - DESCRIÇÃO GERAL

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS VEICULARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS					
1 - VEÍCULOS LEVES					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO LEVE: TIPO PASSEIO, PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA 70HP	30	400 h	R\$ 167,78	R\$ 67.112,00
02	VEÍCULO CAMINHONETE: TIPO 4X4, MOTOR DIESEL, TIPO 4 PORTAS, 190CC, AR CONDICIONADO,	16	350 h	R\$ 210,08	R\$ 73.528,00
03	VEÍCULO PASSAGEIRO VAN: VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 08 LUGARES SENTADOS.	05	300 h	R\$ 194,00	R\$ 58.200,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 198.840,00	

VEÍCULOS LEVES

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS VEICULARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS					
2 - CAMINHONETE/CAMINHÕES/ÔNIBUS					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	CAMINHÃO BASCULANTE	02	150h	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
02	CAMINHÃO AGRELE/8500	01	150h	R\$ 244,25	R\$ 36.637,50
03	CAMINHÃO MUNCK TRUCO COM 14 TONELADAS	01	180h	R\$ 244,25	R\$ 43.965,00
04	CAMINHÃO TANQUE CAP. MIN. 9M3 TOCO.	03	180h	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
05	CAMINHÃO VW 24.250	01	250h	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
06	CAMINHÃO VW/26.280	01	250h	R\$ 244,25	R\$ 61.062,50
07	ÔNIBUS	15	250h	R\$ 248,25	R\$ 62.062,50
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$: 377.727,50	

CAMINHONETE/CAMINHÕES/ÔNIBUS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS VEICULARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS					
3 - MÁQUINAS PESADAS					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant.	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	MOTONIVELADORA	01	250 h	R\$ 351,29	R\$ 87.822,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

02	PA CARREGADEIRA	02	250 h	R\$ 453,33	R\$ 113.332,50
03	RETROESCAVADEIRA	01	250 h	R\$ 349,63	R\$ 87.407,50
04	TRATOR AGRÍCOLA	05	250 h	R\$ 438,33	R\$ 109.582,50
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 398.145,00	

MÁQUINAS PESADAS

**TOTAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E
DEMAIS SERVIÇOS VEICULARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
LOTE 1	VEÍCULOS LEVES	R\$ 198.840,00
LOTE 2	CAMINHONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS	R\$ 377.727,50
LOTE 3	MÁQUINAS PESADAS	R\$ 398.145,00
VALOR GLOBAL: R\$ 974.712,50 (Novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)		

TABELA ESTIMADA DE VALOR RESERVADO PARA PEÇAS

01	MATERIAL (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU)	Valor Estimado das Peças
		R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais.)

TABELA VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva – Veículos Leves (30 veículos × 400h × R\$ 167,78)	R\$ 198.840,00
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva – Caminhões/Ônibus (Lote 2)	R\$ 377.727,50
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva – Máquinas Pesadas (Lote 3)	R\$ 398.145,00
04	Fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos	R\$ 900.000,00
05	Serviços de guincho e reboque (estimativa de acionamentos)	R\$ 30.000,00
06	Serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e lavagem	R\$ 140.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 2.044.712,50
Taxa de Administração (1%)		R\$ 20.447,13
VALOR TOTAL COM TAXA		R\$ 2.065.159,63

O quantitativo acima é meramente estimativo, podendo haver inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência contratual, sem que isso implique alteração da natureza do objeto contratado.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

5.1. Tecnologia do Cartão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

O sistema deverá ser implantado com base em cartão eletrônico individual por veículo, dotado de tecnologia chip, RFID, NFC, QR Code ou tecnologia superior, atendendo aos seguintes requisitos:

- Cartão individual por veículo, com identificação do número da placa, modelo, tipo de veículo, secretaria e centro de custo;
- Tecnologia de chip com leitura eletrônica, garantindo segurança e autenticidade das transações;
- Compatibilidade com os equipamentos periféricos instalados nos estabelecimentos credenciados;
- Mecanismo de senha pessoal intransferível para identificação do condutor a cada operação;
- Capacidade de bloqueio e desbloqueio imediato por central de atendimento, plataforma WEB ou aplicativo;
- Fornecimento gratuito dos cartões, incluindo segunda via por perda, extravio, furto, roubo ou defeito, até o limite de 3 (três) substituições por veículo ao ano, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para substituição de cartões solicitados por escrito ou e-mail.

5.2. Cartões Coringa

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional, no mínimo 04 (quatro) cartões do tipo "coringa", destinados exclusivamente a situações excepcionais e emergenciais, podendo ser utilizados para:

- ix. Atendimento de veículos recém-incorporados à frota, ainda não cadastrados no sistema definitivo;
- x. Situações emergenciais de manutenção corretiva ou guincho em que o cartão do veículo não esteja disponível;
- xi. Veículos locados, cedidos ou colocados temporariamente à disposição da Administração Municipal;
- xii. Atendimento em localidades sem disponibilidade imediata do cartão vinculado ao veículo.

Os cartões coringa deverão operar na mesma rede credenciada dos cartões individuais, com os mesmos parâmetros de segurança, rastreabilidade e controle. Todas as operações realizadas com cartões coringa deverão ser vinculadas ao veículo atendido, registrando obrigatoriamente a placa, quilometragem, identificação do condutor, data, horário, local e comprovante eletrônico.

5.3. Plataforma Tecnológica

O sistema informatizado de gestão da frota deverá ser disponibilizado em plataforma WEB, acessível por navegadores padrão, e por aplicativo para smartphones e tablets (sistemas operacionais iOS e Android), contemplando:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- Acesso individualizado por login e senha para gestores, fiscais e demais usuários autorizados;
- Perfis de acesso diferenciados por nível hierárquico e secretaria;
- Funcionamento em ambiente de nuvem (cloud computing) com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) ao mês;
- Criptografia de dados nas comunicações e no armazenamento;
- Backup automático e diário dos dados, com retenção mínima de 05 (cinco) anos;
- Suporte a múltiplos usuários simultâneos sem degradação de desempenho;
- Interface responsiva, compatível com dispositivos móveis;
- Atualizações automáticas do sistema, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

TABELAS COM ESPECIFICAÇÕES

A frota da Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA é composta por veículos automotores e equipamentos pertencentes às diversas Secretarias e unidades administrativas do Município, destinados à execução das atividades institucionais e à prestação dos serviços públicos municipais.

Os veículos e equipamentos integrantes da frota municipal, bem como suas respectivas especificações e quantitativos estimados, encontram-se detalhados nas tabelas abaixo constantes neste Termo de Referência.

O quantitativo, características e composição da frota poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em decorrência de aquisição, locação, substituição, incorporação, alienação, baixa ou ampliação de veículos e equipamentos, conforme as necessidades da Administração Municipal, sem que isso implique alteração da natureza do objeto contratado.

TABELA I					
PLACA	CARRO	ANO	COR	SECRETARIA	ESPECIFICAÇÃO
PKV7434	S10 LT	2017/18	BRANCA	ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE
SJJ1D14	TORO FREED TURB AT9	2023/23	PRATA	ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE
SJJ1E19	TORO FREED T270	2023/23	BRANCA	ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE
RDE0I53	RENAGADE 1.8	2021	BRANCA	ASSISTENCIA	CARRO
RCV8D81	ETIOS HB	2020/21	PRATA	ASSISTÊNCIA	CARRO
RCV8G50	ETIOS HB	2020	BRANCA	ASSISTÊNCIA	CARRO
SKI5F30	MOBI LIKE	2024/25	BRANCA	ASSISTÊNCIA	CARRO
RPL8C86	M.BENZ/ACCELO 1016	2022/22	AMARELA	EDUCAÇÃO	CAMINHÃO
RDQ6B59	RANGER XLS	2021/22	AZUL	EDUCAÇÃO	CAMINHONETE
RDQ7G83	RANGER XLS	2021/22	AZUL	EDUCAÇÃO	CAMINHONETE
PKV2570	STRADA HD	2017/18	BRANCA	EDUCAÇÃO	CARRO
PKV8490	STRADA HD	2016/17	BRANCA	EDUCAÇÃO	CARRO
SKD6D24	BUS 15-210E-C	2024/25	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

NZE2E59	CITYCLASS 70C16	2011	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
OVC2644	M.BENZ/ATRON 2729	2013	BRANCA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
OZV1I05	M.BENZ/OF 1519	2014/15	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
PJV1347	VOLARE V8L 4X4 EO	2014	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
PJV1D47	VOLARE V8L 4X4 EO	2014	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
OLC4E24	VOLARE V8L EO	2012/13	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
NYX3E44	VW/15.190 EOD	2011	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
OLC1D05	VW/15.190 EOD	2012/13	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
OLC7I83	VW/15.190 EOD	2012/13	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
OLC8J59	VW/15.190 EOD	2012/13	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
OZV3A48	VW/15.190 EOD	2014	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
OZO2257	M.BENZ/OF 1519	2014	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
RDH9B12	VOLARE V8L 4X4 EO	2021	AMARELO	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
NTQ5F54	VW/15.190 EOD	2010	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
NYX3E44	VW/15.190 EOD	2011	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
PLX3F35	VW/15.190 EOD	2019/20	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
TGY8A48	VOLARE V8L 4X4 EO	2025/26	AMARELA	EDUCAÇÃO	ÔNIBUS
OVC7236	VW/26.280	2013/14	BRANCA	INFRAESTRUTURA	ÔNIBUS
NZT2952	AGRALE/8500 TCA	2011	BRANCA	INFRAESTRUTURA	CAMINHÃO
OVC7236	VW/26.280	2013/14	BRANCA	INFRAESTRUTURA	CAMINHÃO
NTI0415	CG 125 FAN KS	2010	AZUL	INFRAESTRUTURA	MOTO
CATERPILLAR	CAT120K CJAP03753	2013	---	INFRAESTRUTURA	MOTONIVELADORA
HYUNDAI	NACIONAL HL740-9S	2014	---	INFRAESTRUTURA	PA CARREGADEIRA
EUUGE	0S630	2016	---	INFRAESTRUTURA	PA CARREGADEIRA
JCB	3C 4X4 MWM	2013	---	INFRAESTRUTURA	RETROESCAVADEIRA
LS	U80 PLAT	2018	---	INFRAESTRUTURA	TRATOR AGRICOLA
NEW HOLLAND	TT4030	2016	---	INFRAESTRUTURA	TRATOR AGRICOLA
NEW HOLLAND	TT4030	2016	---	INFRAESTRUTURA	TRATOR AGRICOLA
SOLIS	TRATOR SOLIS	---	---	INFRAESTRUTURA	TRATOR AGRICOLA
MAHINDRA	TRATOR MAHINDRA	2025	---	INFRAESTRUTURA	TRATOR AGRICOLA
NZV5250	FIORINO	2011/12	BRANCA	SAÚDE	AMBULÂNCIA
OUR0588	RANGER XL	2012/13	BRANCA	SAÚDE	AMBULÂNCIA
OZF5693	KGOO	2013/14	BRANCA	SAÚDE	AMBULÂNCIA
SKS0J68	MASTER L2 RAY	2024/25	BRANCA	SAÚDE	AMBULÂNCIA
QTW0J81	MASTER MARIMAR	2019/20	BRANCA	SAÚDE	AMBULÂNCIA
PLD2214	MONTANA LS2	2018/19	BRANCA	SAÚDE	AMBULÂNCIA
PKV1156	SAVEIRO MARIMAR	2017/18	BRANCA	SAÚDE	AMBULÂNCIA
SKI1134	HILUX	2024/24	BRANCA	SAÚDE	AMBULÂNCIA
RPB0G62	TORO FREED AT9	2022/22	BRANCA	SAÚDE	CAMINHONETE
RPB1B54	TORO FREED AT9	2022/22	BRANCA	SAÚDE	CAMINHONETE
PLV7F46	SPRINTER	2018/19	BRANCA	SAÚDE	CARRO
RPA4I75	MOBI LIKE	2021/22	PRATA	SAÚDE	CARRO
PKW5252	ONIX JOYE	2017/18	BRANCA	SAÚDE	CARRO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

PJA9I48	PALIO FIRE	2014/15	BRANCA	SAÚDE	CARRO
PKW3296	SPIN LTZ	2017/18	BRANCA	SAÚDE	CARRO
SKG9B39	VERSA SENSE	2024/25	BRANCO	SAÚDE	CARRO
NZX4383	FAN 125 KS	2012	VERMELHA	SAÚDE	MOTO
TGX3A68	TRANSIT B46EAMB	2025/26	BRANCA	SAÚDE	VAN

TABELA II

PLACA	CARRO	ANO	COR	SECRETARIA	DESCRIÇÃO
ADQ1B44	JEEP COMPASS	2018/18	PRETA	ADM	---
RMA6H65	CG 125	2011/11	PRETA	ADM	125 FAN
JHM8904	ÔNIBUS	2008/08	AZUL	ADM	M.BENZ MPOLO ANDARE
NSY8C65	ÔNIBUS	2011/11	VERMELHO	ADM	M.BENZ MPOLO SEN
PKQ0601	KWID	2017/18	BRANCO	SAUDE	1.0
KDN7306	SAVEIRO	1998/99	VERDE	SAUDE	1.6 MI
NZB5E93	STRADA	2011/12	PRATA	ADM/AGRICULTURA	1.4 WORKING CD
JJG8332	S10	2011/11	PRETA	ADM/MEIO AMB	2.4 RODEIO
AYU6E03	SIENA	2014/15	BRANCA	EDUCAÇÃO	1.4 EL FLEX
OKQ2E53	GOL	2012/13	CINZA	EDUCAÇÃO	1.6 POWER
JHK6D81	STRADA	2010/10	PRATA	INFRAESTRUTURA	1.0 FIRE
BMF0C19	F4000	1992/93	BRANCA	INFRAESTRUTURA	---
GVK5I82	M.BENZ/L 1318	1987/87	BEGE	INFRAESTRUTURA	BASCULHANTE
KFU8F02	F4000	2009/10	PRATA	INFRAESTRUTURA	---
JLN5337	M.BENZ/L1113	1980/80	AZUL	INFRAESTRUTURA	TANQUE
JLQ5G56	F1000	1990/90	AMARELA	INFRAESTRUTURA	---
JSR5039	MUQUE VW 13.188	2009/10	BRANCA	INFRAESTRUTURA	MUQUE
KEA7J89	M.BENZ/L 1620	2000/00	VERMELHA	INFRAESTRUTURA	BASCULANTE
PJX9407	M.BENZ/ACCELO 815	2015/16	BRANCA	INFRAESTRUTURA	GUINCHO
JEK4C00	CELTA	2013/13	BRANCO	INFRAESTRUTURA	1.0 MI
EYD9E31	S10	2010/11	PRATA	SAÚDE	2.4 EXECUTIVE
JHQ8F42	UNO MILLER	2010/10	PRETA	SAÚDE	1.0 FIRE
NER4735	PALIO	2008/08	CINZA	SAÚDE	1.0 FIRE
NTS5107	UNO	2010/11	VERMELHO	SAÚDE	VIVACE 1.0
NWE1F49	UNO MILLER	2011/12	PRETA	SAÚDE	1.0 FIRE
NZY2G51	STRADA	2012/12	VERMELHA	SAÚDE	1.4 WORKING CD
OMS0E63	ONIX	2014/15	CINZA	SAÚDE	---
ONX0J76	MASTER	2014/15	PRATA	SAÚDE	---
PAN7747	OROCH 16 EXP42	2015/16	VERMELHA	SAÚDE	---
PUD3G89	DUBLO	2014/14	PRATA	SAÚDE	---
PJU9309	PRISMA	2016/16	BRANCA	SAÚDE	1.4 LTZ
HJU6C84	PALIO WEEK TREKKING	2008/09	PRATA	SAÚDE	---
QTO3726	PRISMA	2019/19	BRANCO	SAÚDE	1.4 LT
JIM4655	GOL	2009/10	PRATA	SAÚDE	1.0 MI
HSI7A177	PALIO	2007/07	VERDE	SAÚDE	1.0 FIRE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

6. REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

6.1. Requisitos Funcionais Obrigatórios

O sistema deverá atender integralmente aos seguintes requisitos funcionais:

- Cadastro completo da frota com placa, modelo, ano, tipo, secretaria, centro de custo, tipo de combustível e dados técnicos relevantes;
- Cadastro de condutores autorizados com identificação por senha pessoal intransferível;
- Controle de quilometragem e horímetro por veículo a cada operação realizada;
- Autorização eletrônica prévia de todos os serviços de manutenção pelo fiscal do contrato;
- Controle de limite financeiro por veículo, secretaria e período, sem possibilidade de ultrapassagem sem autorização expressa;
- Emissão de comprovante eletrônico a cada operação, contendo identificação do estabelecimento, veículo, condutor, serviço realizado, valores e quilometragem;
- Bloqueio e desbloqueio de cartões em tempo real;
- Emissão de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos comparativos para serviços de manutenção corretiva de maior complexidade;
- Controle de aprovação, rejeição e negociação de orçamentos diretamente pelo sistema;
- Registro e controle de garantias de serviços e peças;
- Consulta de preços de peças por tabela referencial de mercado;
- Geração automática de alertas de manutenção preventiva com base em quilometragem ou tempo.

6.2. Requisitos de Segurança da Informação

O sistema deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança da informação:

- Autenticação multifator para acesso à plataforma por gestores e administradores do sistema;
- Registro de log de todas as ações realizadas no sistema, com identificação do usuário, data, horário e IP de acesso;
- Criptografia ponta a ponta nas comunicações entre os dispositivos e o servidor;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- Protocolo HTTPS com certificado SSL/TLS válido para todas as comunicações;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao tratamento de dados dos condutores;
- Política de senhas com complexidade mínima, expiração e histórico de senhas;
- Controle de tentativas de acesso indevido, com bloqueio automático após tentativas frustradas;
- Notificação imediata à CONTRATANTE em caso de incidente de segurança que possa comprometer dados da frota municipal;
- Impossibilidade de acesso não autorizado às informações de outros clientes do sistema.

6.3. Fluxo Operacional Completo do Sistema

O fluxo operacional do sistema deverá ocorrer conforme descrito abaixo:

Etapa	Ação	Descrição
01	Solicitação	Condutor apresenta cartão e senha no estabelecimento credenciado; sistema verifica autenticidade e parâmetros.
02	Validação	Sistema valida identidade do condutor, veículo, limite financeiro, tipo de serviço autorizado e disponibilidade de crédito.
03	Orçamento	Estabelecimento credenciado insere orçamento detalhado no sistema, com descrição de serviços, peças, quantitativos e valores.
04	Análise	Fiscal do contrato analisa orçamento, podendo aprovar, rejeitar, solicitar correções ou comparar com demais propostas.
05	Autorização	Aprovação eletrônica pelo fiscal; sistema emite ordem de serviço eletrônica para o estabelecimento credenciado.
06	Execução	Estabelecimento executa os serviços autorizados no prazo estabelecido, utilizando peças e materiais conformes.
07	Entrega	Veículo devolvido com peças substituídas; estabelecimento registra conclusão no sistema com informações técnicas.
08	Atesto	Fiscal confere serviços executados e atesta eletronicamente a ordem de serviço no sistema.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Etapa	Ação	Descrição
09	Faturamento	CONTRATADA consolida operações do período e emite nota fiscal com relatório detalhado para pagamento.
10	Pagamento	CONTRATANTE realiza o pagamento no prazo contratual após conferência e atesto do fiscal do contrato.

7. REDE CREDENCIADA:

7.1. Requisitos Mínimos para Estabelecimentos Credenciados

Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Regularidade perante os órgãos municipais e estaduais, com alvará de funcionamento vigente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e regularidade fiscal;
- Licença ambiental vigente emitida pelo órgão competente;
- Equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços contratados;
- Profissionais qualificados e habilitados para execução dos serviços;
- Instalações adequadas, com garagem coberta para guarda dos veículos durante a execução dos serviços;
- Conexão à internet e equipamentos para operação do sistema da CONTRATADA;
- Para oficinas: diagnóstico eletrônico, scanner automotivo, bancada de freios e demais equipamentos compatíveis com os veículos da frota;
- Para borracharias: equipamentos de montagem, desmontagem, balanceamento e alinhamento;
- Capacidade de emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

7.2. Abrangência Geográfica Mínima

A rede de estabelecimentos credenciados deverá contemplar, obrigatoriamente, cobertura nos municípios e localidades indicados abaixo, devendo a CONTRATADA apresentar a relação completa dos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Município / Localidade	Qtd. Mínima	Observações
Cristópolis/BA – Perímetro Urbano e Rural	04	Oficinas e borracharia
Barreiras/BA – Zona Urbana e BR-242	04	Oficinas e serviços gerais
Salvador/BA	04	Serviços especializados
Luís Eduardo Magalhães/BA – Zona Urbana e BR-242	04	Oficinas e borracharia
Santa Maria da Vitória e/ou São Félix do Coribe/BA	02	Serviços básicos
Ibotirama/BA – BR-242	02	Borracharia e mecânica
Seabra/BA – BR-242	01	Serviços de rota
Santana/BA – Perímetro Urbano	01	Serviços básicos
Coribe/BA – Perímetro Urbano	01	Serviços básicos
Feira da Mata/BA – Perímetro Urbano	01	Serviços básicos
Itaberaba/BA – BR-242	01	Serviços de rota
Caetité/BA – Zona Urbana e BR-242	01	Serviços gerais
Vitória da Conquista/BA – Zona Urbana e BA-262	02	Oficinas e serviços gerais
Barra/BA – Perímetro Urbano	01	Serviços básicos
Irecê/BA – Perímetro Urbano	03	Oficinas e borracharia
Rosário/BA – Perímetro Urbano	02	Serviços básicos
Brasília/DF	04	Serviços especializados
Abadiânia/GO	02	Serviços de rota
Goiânia/GO	04	Serviços especializados

Nota: A relação acima é mínima e não exclui outras localidades que possam ser incluídas conforme o interesse da Administração Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

7.3. Procedimentos de Credenciamento e Descredenciamento

7.3.1. Credenciamento de Novos Estabelecimentos

O credenciamento de novos estabelecimentos na rede da CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- i. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de novo estabelecimento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA;
- ii. A CONTRATADA deverá efetivar o credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da solicitação;
- iii. O estabelecimento deverá atender integralmente aos requisitos mínimos previstos no item 7.1;
- iv. A CONTRATADA deverá verificar a regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes antes de seu credenciamento;
- v. A CONTRATANTE deverá ser informada sobre a conclusão do credenciamento e receber os dados cadastrais do novo estabelecimento.

7.3.2. Descredenciamento de Estabelecimentos

- vi. O descredenciamento de estabelecimento da rede credenciada poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- vii. Solicitação motivada da CONTRATANTE, em razão de mau atendimento, irregularidades ou descumprimento dos requisitos mínimos;
- viii. Iniciativa da própria CONTRATADA, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATANTE;
- ix. Irregularidade fiscal, ambiental ou sanitária do estabelecimento;
- x. Descumprimento dos prazos e padrões mínimos de qualidade estabelecidos.
- xi. O descredenciamento não poderá comprometer a cobertura mínima prevista no item 7.2, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do estabelecimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8. SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.1. Manutenção Preventiva

Compreende todos os serviços realizados periodicamente para prevenir falhas e desgastes prematuros dos veículos, incluindo:

- Troca de óleo do motor e filtros (óleo, ar, combustível, cabine);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- Verificação e ajuste de freios, suspensão, direção e transmissão;
- Verificação e regulagem do sistema de arrefecimento;
- Lubrificação geral do veículo;
- Verificação e troca de correias dentadas, de alternador e acessórios;
- Verificação e regulagem do sistema elétrico e eletrônico;
- Verificação e troca de velas de ignição (veículos a gasolina/flex);
- Verificação de fluido de freio, fluido de embreagem e fluido de direção hidráulica;
- Alinhamento e balanceamento de rodas;
- Verificação e calibragem de pneus;
- Demais serviços previstos no manual de manutenção do fabricante.

8.2. Manutenção Corretiva

Compreende todos os serviços necessários ao reparo de falhas, defeitos e avarias nos veículos, incluindo:

- Mecânica em geral (motor, câmbio, diferencial, embreagem, transmissão);
- Elétrica automotiva (sistema de partida, alternador, bateria, chicote elétrico, iluminação);
- Eletrônica automotiva (centrais eletrônicas, injeção eletrônica, sensores, atuadores);
- Sistema de freios (pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros, ABS);
- Sistema de suspensão e direção (amortecedores, molas, buchas, terminais, caixa de direção);
- Sistema de arrefecimento (radiador, bomba d'água, termostato, mangueiras);
- Funilaria e pintura (reparos de lataria, para-choques, componentes plásticos);
- Vidraçaria (troca de para-brisas, janelas e espelhos);
- Ar condicionado (recarga de gás, troca de compressor, condensador e evaporador);
- Sistemas de injeção de combustível diesel e gasolina.

8.3. Outros Serviços Veiculares

- Serviços de borracharia: montagem, desmontagem, remendo, vulcanização e troca de pneus;
- Alinhamento computadorizado e balanceamento dinâmico de rodas;
- Lavagem simples e completa de veículos, incluindo higienização interna;
- Polimento e cristalização de pintura;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- Insulfilm e tapeçaria, quando necessário;
- Recarga e troca de baterias;
- Instalação e reparo de rastreadores, equipamentos de GPS e acessórios eletrônicos;
- Revisão de câmbio automático;
- Serviços de hotelaria veicular (guarda segura do veículo em estabelecimento credenciado).

9. PEÇAS E ACESSÓRIOS:

9.1. Requisitos para Fornecimento de Peças

Todos os produtos, peças, acessórios e componentes utilizados nos serviços de manutenção deverão ser:

- Novos, originais, genuínos ou homologados pelo fabricante do veículo;
- Compatíveis com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante para o modelo e ano do veículo;
- Acompanhados de nota fiscal de compra, possibilitando a rastreabilidade de origem;
- Dotados de garantia mínima conforme legislação vigente e especificações do fabricante;
- Livres de defeitos de fabricação, adulterações ou falsificações.

É vedado o fornecimento de peças usadas, reconcondionadas, similares de procedência duvidosa ou que não atendam às especificações técnicas do fabricante, salvo mediante autorização expressa e formal da CONTRATANTE, em casos justificados tecnicamente.

9.2. Rastreabilidade e Controle

O sistema informatizado deverá registrar e controlar todas as peças utilizadas, contendo:

- Código e descrição da peça;
- Fabricante e procedência;
- Valor unitário com referência a tabela de mercado;
- Quantidade utilizada;
- Número da nota fiscal do estabelecimento;
- Veículo no qual foi instalada;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- Data da instalação e quilometragem do veículo.

As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato da devolução do veículo reparado, devidamente identificadas, para fins de controle e auditoria.

9.3. Referência de Preços

A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta eletrônica de consulta de preços de peças com base em tabelas referenciais de mercado amplamente reconhecidas, como as praticadas por distribuidoras e montadoras, ou sistemas equivalentes que permitam a verificação da razoabilidade dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados.

10. LUBRIFICANTES E FLUIDOS

10.1. Especificações

Os lubrificantes e fluidos automotivos fornecidos no âmbito deste contrato deverão atender às seguintes especificações:

- Óleos lubrificantes de motor: deverão ser de grau API SN ou superior para veículos a gasolina/flex, e API CK-4 ou superior para veículos diesel, nas viscosidades recomendadas pelo fabricante de cada veículo;
- Óleos de câmbio e diferencial: conforme especificação técnica do fabricante do veículo;
- Fluido de freio: DOT 3, DOT 4 ou DOT 5.1, conforme especificação técnica;
- Fluido de direção hidráulica: conforme especificação técnica do fabricante;
- Fluido de arrefecimento (aditivo): pronto uso ou concentrado, conforme necessidade;
- Graxa e lubrificantes especiais: conforme especificação técnica;
- Fluido de transmissão automática (ATF): conforme especificação técnica do fabricante.

10.2. Procedência e Qualidade

Todos os lubrificantes e fluidos deverão:

- Ser de marcas reconhecidas no mercado nacional, com registro no órgão regulador competente;
- Possuir embalagem original e lacrada, com identificação completa do produto;
- Estar dentro do prazo de validade;
- Ser acompanhados da nota fiscal do estabelecimento fornecedor.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

11. SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE

11.1. Especificações

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de guincho e reboque 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem limite de acionamentos, para atendimento de veículos da frota municipal em situação de pane mecânica, elétrica, colisão ou impossibilidade de deslocamento.

O serviço de guincho deverá compreender:

- Atendimento emergencial no local do veículo sinistrado ou em pane;
- Reboque do veículo até o estabelecimento credenciado mais próximo habilitado para o reparo;
- Guincho para veículos leves, médios e pesados, compatível com o porte dos veículos da frota municipal;
- Socorro mecânico no local, quando possível solucionar o problema sem necessidade de reboque;
- Cobertura em toda a área de abrangência da rede credenciada e nas rotas utilizadas pela frota municipal.

11.2. Acionamento e Prazos

O acionamento do serviço de guincho deverá ser realizado por central de atendimento, disponível 24 horas, e deverá observar os seguintes prazos de atendimento:

Localidade	Prazo Máximo de Chegada	Observação
Perímetro urbano de Cristópolis/BA	60 minutos	—
Municípios da rede credenciada	120 minutos	A contar do acionamento
Zonas rurais e estradas vicinais	180 minutos	A contar do acionamento
Rodovias federais e estaduais	120 minutos	A contar do acionamento

12. CONTROLE E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO

12.1. Controle de Custos por Veículo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

O sistema deverá disponibilizar, de forma individualizada por veículo, o controle de todos os custos incorridos, incluindo:

- Custo acumulado de manutenção preventiva e corretiva;
- Custo acumulado de peças e acessórios;
- Custo acumulado de lubrificantes e fluidos;
- Custo acumulado de pneus e borracharia;
- Custo acumulado de guincho e reboque;
- Custo total por período (mensal, semestral, anual);
- Custo por quilômetro rodado;
- Histórico de todas as manutenções e serviços realizados.

12.2. Controle de Manutenção Preventiva

O sistema deverá disponibilizar controle automatizado de manutenção preventiva com:

- Programação de manutenções preventivas por quilometragem e/ou tempo, conforme manual do fabricante;
- Alertas automáticos para manutenções programadas, com antecedência mínima de 500 km ou 15 dias;
- Histórico completo de todas as manutenções preventivas realizadas;
- Controle de troca de óleo, filtros, correias, pneus e demais itens de desgaste;
- Relatório de veículos com manutenção preventiva em atraso.

12.3. Rastreabilidade das Despesas

O sistema deverá garantir rastreabilidade completa de todas as despesas, com:

- Registro eletrônico de cada transação, com data, horário, local, veículo, condutor, serviço e valor;
- Impossibilidade de alteração ou exclusão de registros sem controle de auditoria;
- Exportação de dados em formato aberto (CSV, XLSX, PDF) para fins de auditoria;
- Rastreamento do ciclo completo: solicitação → orçamento → aprovação → execução → atesto → faturamento;
- Identificação do responsável por cada aprovação ou rejeição de orçamento.

13. FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS DO SOFTWARE

13.1. Relatórios Gerenciais Obrigatórios



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

O sistema deverá gerar, no mínimo, os seguintes relatórios gerenciais, todos com opção de filtro por período, veículo, secretaria, centro de custo e tipo de serviço:

Nº	Relatório	Informações Contidas
01	Histórico de Manutenções por Veículo	Data, serviço, estabelecimento, peças, valor, quilometragem
02	Custo Acumulado por Veículo	Custo total, custo por período, custo por km rodado
03	Custo por Secretaria/Centro de Custo	Despesas consolidadas por unidade administrativa
04	Ordens de Serviço Pendentes/Concluídas	Status, prazo, valores, estabelecimento
05	Manutenções Preventivas Programadas	Veículos, datas, tipo de manutenção, status
06	Comparativo de Orçamentos	Valores cotados, aprovados e rejeitados por serviço
07	Peças Utilizadas por Veículo	Descrição, quantidade, valor, data, estabelecimento
08	Garantias Ativas e Vencidas	Serviços, prazos, estabelecimentos responsáveis
09	Tempo Médio de Parada por Veículo	Período em manutenção, impacto operacional
10	Indicadores de Desempenho da Frota	KPIs consolidados por período
11	Estabelecimentos Credenciados	Dados cadastrais, serviços, regularidade
12	Relatório Financeiro Consolidado	Total de despesas, nota fiscal, taxas

13.2. Indicadores de Desempenho da Frota (KPIs)

O sistema deverá calcular e apresentar automaticamente os seguintes indicadores de desempenho:

- Custo por quilômetro rodado (R\$/km) por veículo e frota total;
- Disponibilidade operacional da frota (percentual de veículos disponíveis vs. em manutenção);
- Tempo médio entre manutenções (MTBM – Mean Time Between Maintenance);
- Custo médio de manutenção por veículo e por categoria;
- Taxa de cumprimento da manutenção preventiva (percentual de revisões realizadas no prazo);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- Número médio de ordens de serviço por veículo por mês;
- Percentual de serviços realizados por tipo (preventiva vs. corretiva);
- Evolução mensal dos custos de manutenção da frota.

14. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

Os seguintes níveis mínimos de serviço são obrigatórios e o seu descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência:

Indicador de Nível de Serviço	Meta	Tolerância	Penalidade
Disponibilidade da plataforma WEB (uptime)	≥ 99% ao mês	0,5%	Glosa 0,5%/dia
Prazo de implantação do sistema	30 dias corridos	5 dias	Multa contratual
Prazo de substituição de cartão	7 dias úteis	2 dias	Notificação + multa
Resposta ao atendimento técnico 0800	Imediato	10 minutos	Registro de ocorrência
Prazo de apresentação de orçamento	3 dias úteis	1 dia	Notificação à oficina
Prazo de execução dos serviços autorizados	5 dias corridos	2 dias	Penalidade credenciado ao
Prazo de credenciamento de novo estabelecimento	20 dias corridos	5 dias	Notificação + prazo
Correção de falhas críticas do sistema	24 horas	12 horas	Glosa proporcional
Prazo de atendimento de guincho – área urbana	60 minutos	20 minutos	Desconto por acionamento
Emissão de relatórios sob demanda	24 horas	12 horas	Notificação formal

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Aceitação dos Serviços de Manutenção

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- xiii. Os serviços foram previamente autorizados pelo fiscal do contrato por meio do sistema informatizado;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- xiv. As peças e materiais utilizados atendem às especificações técnicas do fabricante e ao previsto neste Termo de Referência;
- xv. Os serviços foram executados por profissionais qualificados, em instalações adequadas;
- xvi. As peças substituídas foram entregues ao condutor responsável pelo recebimento;
- xvii. O comprovante eletrônico foi emitido com todas as informações obrigatórias;
- xviii. O veículo foi devolvido em condições de operação, sem novos defeitos decorrentes do serviço realizado;
- xix. O prazo de execução foi cumprido, salvo justificativa formal aceita pelo fiscal.

15.2. Recusa e Glosa

O fiscal do contrato poderá recusar serviços realizados, total ou parcialmente, e promover glosa dos respectivos valores nas seguintes hipóteses:

- Serviços realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- Utilização de peças não originais, usadas ou de procedência não comprovada sem autorização;
- Serviço executado de forma incorreta, incompleta ou que não resolva o problema identificado;
- Valores cobrados acima dos limites estabelecidos no orçamento aprovado;
- Irregularidades documentais ou fiscais relacionadas à nota fiscal emitida.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- i. Implantar o sistema informatizado de gestão da frota no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço;
- ii. Disponibilizar plataforma WEB e aplicativo para smartphone com todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, mantendo-os operacionais durante toda a vigência contratual;
- iii. Emitir, fornecer gratuitamente e gerenciar os cartões eletrônicos para todos os veículos da frota municipal, incluindo as segundas vias necessárias;
- iv. Disponibilizar 04 (quatro) cartões coringa conforme especificações deste Termo de Referência;
- v. Manter e ampliar a rede de estabelecimentos credenciados conforme os requisitos mínimos previstos, garantindo cobertura adequada para o atendimento da frota municipal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- vi. Fiscalizar os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, garantindo padrão mínimo de qualidade, regularidade e conformidade com a legislação;
- vii. Disponibilizar central de atendimento 0800, ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados;
- viii. Prestar suporte técnico contínuo para solução de problemas operacionais no sistema;
- ix. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE nota fiscal acompanhada de relatório detalhado das operações realizadas no período;
- x. Manter sigilo sobre todas as informações operacionais e dados da frota municipal, em conformidade com a LGPD;
- xi. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- xii. Designar preposto com poderes de representação para acompanhar a execução do contrato;
- xiii. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- xiv. Garantir que todos os estabelecimentos credenciados estejam regularizados perante os órgãos competentes;
- xv. Manter armazenados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, todos os registros operacionais relacionados à execução contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- i. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- ii. Fornecer à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, todas as informações necessárias ao cadastramento da frota, condutores, unidades administrativas e demais dados indispensáveis à implantação do sistema;
- iii. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- iv. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais identificados;
- v. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o funcionamento do sistema;
- vi. Comunicar imediatamente à CONTRATADA situações de perda, extravio, furto, roubo ou utilização indevida de cartões;
- vii. Utilizar adequadamente os cartões e os acessos ao sistema, responsabilizando-se pela guarda e controle dos mesmos;
- viii. Autorizar previamente todos os serviços de manutenção por meio do sistema informatizado;
- ix. Atestar as notas fiscais após verificação da regular execução dos serviços;
- x. Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços, de forma tempestiva.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Designação dos Responsáveis

A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por ato administrativo do Prefeito Municipal ou da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:

- A designação de Gestor do Contrato, responsável pela supervisão geral da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e tomada de providências tempestivas;
- A designação de Fiscal Técnico do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificação de conformidades e registro de ocorrências;
- A designação de Fiscal Administrativo do Contrato, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos e financeiros, conferência de documentos e notas fiscais.

18.2. Competências do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei:

- i. Acompanhar a execução dos serviços e o funcionamento da solução contratada;
- ii. Verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações deste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- iii. Autorizar eletronicamente os serviços de manutenção via sistema informatizado;
- iv. Analisar e aprovar ou rejeitar os orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados;
- v. Conferir os relatórios operacionais e financeiros mensais emitidos pela CONTRATADA;
- vi. Atestar as notas fiscais apresentadas para pagamento;
- vii. Registrar ocorrências, irregularidades e descumprimentos contratuais em livro próprio;
- viii. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades identificadas;
- ix. Propor aplicação de penalidades quando verificado descumprimento contratual.

18.3. Controle e Auditoria

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções, diligências e consultas junto à rede credenciada e ao sistema informatizado da CONTRATADA, para verificação da regularidade da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os registros, informações e dados do sistema não impedem verificação posterior, auditoria ou contestação pela CONTRATANTE.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Modelo de Remuneração

A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio de Taxa de Administração, incidente sobre o valor total das operações efetivamente realizadas, autorizadas e aprovadas pela CONTRATANTE no âmbito da execução contratual, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, lubrificantes, serviços de borracharia, guincho e demais serviços correlatos.

A Taxa de Administração é o instrumento pelo qual a empresa gerenciadora é remunerada pelo serviço de gestão tecnológica da frota, captando as receitas decorrentes do repasse financeiro das operações realizadas na rede credenciada ou, quando negativa, assumindo o custo de sua operação como forma de captação e fidelização de clientes.

19.2. Tipos de Taxa

Para fins de julgamento e execução contratual, consideram-se os seguintes tipos de taxa:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Tipo de Taxa	Conceito	Efeito Financeiro
Taxa Positiva	Percentual acrescido sobre o valor das operações executadas	Eleva o custo final para a Administração
Taxa Zero (0%)	Ausência de acréscimo ou desconto sobre o valor das operações	Neutro – sem impacto adicional no custo
Taxa Negativa	Percentual de desconto sobre o valor das operações executadas	Reduz o custo final – gera economia direta

19.3. Fundamentação para Taxa Zero e Negativa

A admissibilidade de taxa zero ou negativa fundamenta-se nos seguintes precedentes dos Tribunais de Contas:

"TCU – Acórdão nº 1.034/2012-Plenário (Rel. Min. Raimundo Carreiro): firmou que a oferta de taxa de administração negativa ou de valor zero não implica inexecutabilidade da proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação de requisitos objetivos especificados no edital;

TCU – Acórdão nº 1.949/2021-Plenário (TC 025.832/2021-2, Rel. Min.-Subst. Augusto Sherman): tratou especificamente de representação relativa a pregão para contratação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, admitindo o modelo de remuneração por taxa de administração;

TCU – Acórdão nº 2.312/2022-Plenário (Rel. Min.-Subst. Augusto Sherman): firmou que em licitação para gestão compartilhada de frota com rede credenciada de manutenção veicular é regular o estabelecimento de limite máximo para a taxa de administração cobrada pela contratada de sua rede de credenciados, desde que o processo contenha memórias de cálculo e o edital preveja mecanismo de verificação pela fiscalização do contrato;

TCE-MG – Processo 1.174.292 e Processo 1.120.184: consolidaram entendimento de que nos certames que envolvem taxa de administração é admissível a apresentação de propostas com taxa igual a zero ou negativa, pois a mera indicação de valor negativo não implica, por si só, inexecutabilidade da proposta, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa ofertada em cada caso concreto a partir de critérios objetivos.

A empresa que oferta taxa negativa obtém remuneração por meio de acordos comerciais celebrados com os estabelecimentos credenciados, não onerando o erário e ainda gerando economia direta para a Administração Pública, o que é plenamente legítimo e vantajoso para o interesse público.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

19.4. Faturamento e Pagamento

O faturamento e pagamento deverão observar o seguinte procedimento:

- xx. A CONTRATADA apresentará mensalmente nota fiscal acompanhada de relatório detalhado das operações realizadas no período, contendo todas as informações previstas neste Termo de Referência;
- xxi. O fiscal do contrato terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e atesto ou rejeição fundamentada da nota fiscal;
- xxii. Em caso de rejeição, a CONTRATADA terá prazo de 03 (três) dias úteis para correção e reapresentação dos documentos;
- xxiii. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal do contrato;
- xxiv. Na hipótese de taxa negativa, o valor do desconto será automaticamente abatido do montante total devido pela CONTRATANTE;
- xxv. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA.

19.5. Documentação para Pagamento

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Nota fiscal/fatura eletrônica com discriminação dos serviços;
- Relatório mensal consolidado das operações realizadas;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e PGFN;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20. PENALIDADES

20.1. Sanções Administrativas

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Infração	Penalidade	Fundamento Legal
Descumprimento de obrigação contratual de menor importância	Advertência	Art. 156, I, Lei 14.133/21
Atraso injustificado no início da execução	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor contratual, até 10%	Art. 156, II, Lei 14.133/21
Inexecução parcial do contrato	Multa de até 20% sobre o valor das obrigações não cumpridas	Art. 156, II, Lei 14.133/21
Inexecução total do contrato	Multa de até 30% sobre o valor global estimado do contrato	Art. 156, II, Lei 14.133/21
Reincidência em descumprimentos contratuais	Impedimento de licitar por até 3 anos	Art. 156, III, Lei 14.133/21
Fraude, conluio ou comportamento anticompetitivo	Declaração de inidoneidade por até 6 anos	Art. 156, IV, Lei 14.133/21
Indisponibilidade do sistema por período superior ao SLA	Glosa proporcional de 0,5% por dia de indisponibilidade	Previsão contratual

As sanções serão aplicadas após regular procedimento administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

- Os serviços sejam classificados como de natureza continuada;
- Seja demonstrada a vantagem da prorrogação para a Administração Municipal;
- A CONTRATADA manifeste concordância com as condições de prorrogação;
- Não haja descumprimentos contratuais não sanados;
- Seja realizada pesquisa de mercado demonstrando a compatibilidade dos preços.

A prorrogação contratual não é direito da CONTRATADA, mas faculdade da Administração Municipal, exercida em razão de conveniência e oportunidade e desde que demonstrada a vantagem para o interesse público.

22. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

22.1. Reajuste de Preços

A Taxa de Administração ofertada pela licitante vencedora será fixa e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, contados da data base da proposta. Após esse período, em caso de prorrogação contratual, poderá ser reajustada, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Em caso de alterações supervenientes que desequilbrem a equação econômico-financeira do contrato, poderá ser solicitado o reequilíbrio, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração fundamentada e comprovada do desequilíbrio, observando-se:

- A formalização de pedido escrito, acompanhado de documentação probatória suficiente;
- A análise pela Administração Municipal e manifestação do órgão jurídico competente;
- A manutenção do contrato durante o período de análise, salvo decisão judicial em sentido contrário.

23. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. Metodologia de Estimativa

O valor global estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas do setor, análise de contratos similares firmados por outros entes públicos, consulta a sistemas de banco de preços e levantamento do histórico de despesas da frota municipal, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Período	Valor Estimado
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva – Veículos Leves (30 veículos × 400h × R\$ 167,78)	12 meses	R\$ 198.840,00
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva – Caminhões/Ônibus (Lote 2)	12 meses	R\$ 377.727,50
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva – Máquinas Pesadas (Lote 3)	12 meses	R\$ 398.145,00
04	Fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos	12 meses	R\$ 1.000.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Item	Descrição	Período	Valor Estimado
05	Serviços de guincho e reboque (estimativa de acionamentos)	12 meses	R\$ 30.000,00
06	Serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e lavagem	12 meses	R\$ 40.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (base de cálculo da Taxa de Administração)		12 meses	R\$ 2.044.712,50
Taxa de Administração (1%)			R\$ 20.447,13
VALOR TOTAL COM TAXA			R\$ 2.065.159,63

O valor global acima corresponde à base sobre a qual incidirá a Taxa de Administração ofertada pela licitante. A taxa poderá ser positiva, zero ou negativa, sendo vencedora a proposta que apresentar o MAIOR DESCONTO sobre a taxa de administração (ou seja, a menor taxa, podendo ser negativa).

A estimativa de valor constante deste Termo de Referência é meramente indicativa e serve como referência para a análise da exequibilidade das propostas, não configurando compromisso de consumo mínimo pela CONTRATANTE.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, com o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade
02.05.000 – Sec. Mun. de Administração	2.006 – Desenvolvimento das Ações de Administração
02.01.000 – Gabinete do Prefeito	2.002 – Coordenação das Atividades Municipais
02.07.001 – FUNDEB	2.029 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
02.07.002 – Fundo Municipal de Educação	2.011, 2.023, 2.024, 2.027, 2.072 – Ações de Educação
02.08.001 – Fundo Municipal de Saúde	2.031, 2.032, 2.035, 2.036, 2.039, 2.045 – Ações de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade
02.09.001 – FMAS	2.050, 2.051, 2.075 – Ações de Assistência Social
02.10.000 – Infraestrutura e Serviços Públicos	2.065, 2.066 – Serviços Públicos e Infraestrutura
Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	2.068 – Proteção ao Meio Ambiente
Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária	2.082 – Ações do Fundo Municipal de Agricultura

A indicação das dotações orçamentárias definitivas será formalizada por ocasião do empenho da despesa, observando-se a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

25. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos identifica os principais eventos de risco associados à execução contratual, a alocação de responsabilidades entre as partes e as medidas de mitigação a serem adotadas, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021:

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida de Mitigação
Indisponibilidade do sistema tecnológico	Baixa	Alto	CONTRATADA	SLA de 99% uptime; procedimento contingencial offline; penalidades por descumprimento
Número insuficiente de estabelecimentos credenciados	Baixa	Médio	CONTRATADA	Exigência de rede mínima; prazo de credenciamento; penalidades por descumprimento
Utilização indevida de cartões por condutores	Média	Médio	CONTRATANTE	Senha pessoal; bloqueio imediato; limites por operação; fiscalização in loco
Fornecimento de peças adulteradas ou não originais	Baixa	Alto	CONTRATADA	Exigência de nota fiscal; entrega das peças substituídas; auditoria aleatória
Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Baixa	Médio	Ambas as partes	Cláusula de reequilíbrio; revisão periódica de preços; prorrogação condicionada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida de Mitigação
Descumprimento de prazos pela CONTRATADA	Média	Médio	CONTRATADA	SLA com penalidades; acompanhamento pelo fiscal; notificações formais
Alteração na composição da frota municipal	Alta	Baixo	CONTRATANTE	Cláusula de ajuste de frota sem alteração do objeto; atualização cadastral periódica
Vazamento de dados da frota municipal (LGPD)	Baixa	Alto	CONTRATADA	Criptografia; política de segurança; DPO; cláusula contratual de proteção de dados
Rescisão antecipada por falta de recursos orçamentários	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Planejamento orçamentário anual; inclusão nas LOA seguintes; notificação prévia

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em consonância com o art. 11, IV, e art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto Federal nº 7.746/2012, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental e social:

26.1. Sustentabilidade Ambiental

- Os estabelecimentos credenciados deverão estar regularizados perante o IBAMA (Cadastro Técnico Federal – CTF) e junto aos órgãos ambientais estaduais e municipais competentes;
- Os resíduos gerados nos serviços de manutenção (óleos usados, filtros, embalagens, baterias, pneus) deverão ser descartados conforme a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 362/2005;
- As oficinas credenciadas deverão possuir sistema de separação e destinação adequada de resíduos de óleo lubrificante usado e contaminado, conforme normas da ANP e IBAMA;
- Será dada preferência a estabelecimentos credenciados que adotem práticas de sustentabilidade, tais como utilização de energia solar, reaproveitamento de água e programas de reciclagem;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- A CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade ambiental dos estabelecimentos credenciados quando solicitado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.

26.2. Sustentabilidade Social

- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas na legislação vigente, em relação aos seus empregados e aos trabalhadores dos estabelecimentos credenciados;
- Deverá ser vedada a utilização de trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão na execução dos serviços contratados;
- A CONTRATADA deverá promover boas práticas de saúde e segurança no trabalho nos estabelecimentos credenciados.

27. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

27.1. Habilitação Jurídica

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, acompanhada de eleição de diretores, no caso de sociedades civis;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

27.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

27.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

28. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

28.1. Atestados de Capacidade Técnica

- 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de natureza compatível e pertinente com o objeto desta licitação, envolvendo gestão de frota de veículos automotores com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, sistema informatizado de gerenciamento e rede de estabelecimentos credenciados;
- O(s) atestado(s) deverão comprovar gestão de frota com no mínimo 30 (trinta) veículos, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos.

28.2. Documentação Técnica

- Apresentação de documentação comprobatória do sistema informatizado a ser disponibilizado, contendo as funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência;
- Declaração de que a licitante possui ou constituirá, até a data de assinatura do contrato, rede de estabelecimentos credenciados atendendo a todos os requisitos mínimos de cobertura geográfica previstos no item 7.2 deste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- A relação completa dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, constituindo obrigação contratual essencial.

28.3. Comprovação de Estrutura Tecnológica

- Declaração de que possui ou contratará estrutura tecnológica (servidores, sistemas, equipe técnica) compatível com a execução dos serviços objeto da licitação;
- Declaração de plena ciência e concordância com as especificações técnicas e funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência.

29. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

29.1. Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em percentual (%), admitindo-se taxa positiva, taxa zero (0%) ou taxa negativa, nos termos do art. 33, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será declarada vencedora a licitante que apresentar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (equivalente ao maior desconto), sendo considerada mais vantajosa a proposta que resultar no menor custo final para a Administração Municipal.

29.2. Regras de Julgamento

- A taxa deverá ser expressa em percentual (%) com até duas casas decimais;
- Na hipótese de taxa negativa, o valor do desconto será abatido do montante total das operações realizadas, gerando economia direta ao erário;
- Será exigida a comprovação de exequibilidade da proposta para taxa negativa superior a 2% (dois por cento), mediante demonstração da sustentabilidade econômico-financeira do modelo de negócio ofertado;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- A taxa ofertada será fixa e irrevogável durante o primeiro período de 12 (doze) meses de vigência contratual;
- Em caso de empate de taxa entre dois ou mais licitantes, a desempate observará as preferências legais: microempresa e empresa de pequeno porte, empresa nacional, empresa que tenha desenvolvido inovação tecnológica no País.

29.3. Justificativa do Critério

A adoção do critério de MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é o mais adequado para este tipo de contratação pelos seguintes fundamentos:

xxvi. Garante que a seleção seja feita com base no efetivo custo final para a Administração, e não apenas no valor nominal dos serviços;

xxvii. Permite a participação de empresas cujo modelo de negócio se sustenta por acordos comerciais com a rede credenciada, sem onus para o erário;

xxviii. Alinha-se à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas sobre contratos de gestão de frota;

xxix. Estimula a competitividade entre as licitantes, gerando maior economicidade para a Administração Pública.

30. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação do sistema informatizado de gestão da frota, a Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA espera alcançar os seguintes resultados:

30.1. Resultados Administrativos

- Implantação de sistema centralizado e eficiente de gestão da frota municipal, com controle total sobre as despesas de manutenção;
- Eliminação do controle manual e descentralizado de manutenções e serviços veiculares;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

- Redução do tempo dedicado pelos servidores ao controle administrativo da frota;
- Melhoria da qualidade da informação gerencial disponível para a tomada de decisão.

30.2. Resultados Financeiros

- Redução das despesas com manutenção corretiva por meio do controle sistemático da manutenção preventiva;
- Obtenção de orçamentos competitivos com no mínimo 03 cotações para serviços de maior complexidade;
- Controle rigoroso dos preços praticados pela rede credenciada, com referência a tabelas de mercado;
- Geração de economias adicionais em caso de taxa de administração negativa.

30.3. Resultados de Transparência e Controle

- Rastreabilidade total de todas as despesas com a frota municipal, facilitando auditorias internas e externas;
- Facilidade de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e demais órgãos de controle;
- Redução significativa do risco de fraudes, desvios e irregularidades;
- Conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

30.4. Resultados Operacionais

- Aumento da disponibilidade operacional da frota para a prestação dos serviços públicos municipais;
- Melhoria da vida útil dos veículos pelo controle sistemático da manutenção preventiva;
- Acesso a rede credenciada de qualidade em todas as localidades utilizadas pela frota municipal;
- Atendimento emergencial 24 horas por guincho e socorro mecânico.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

31. RESULTADOS PRETENDIDOS

31.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios gerais do direito administrativo e das normas pertinentes, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

31.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender, cancelar ou revogar o presente procedimento licitatório, sem que isso gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para os licitantes.

31.3. A participação na licitação implica o reconhecimento, por parte do licitante, de que leu, entendeu e concorda com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

31.4. As especificações técnicas contidas neste Termo de Referência têm caráter mínimo, podendo a licitante oferecer solução tecnologicamente superior, desde que atenda integralmente a todos os requisitos obrigatórios.

31.5. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com os objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

31.6. Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cristópolis, 10 de Junho de 2026.

Adi Passos De Souza Da Câmara
Secretária Municipal de Administração e Planejamento